

Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem Nº: 14/07

Processo Nº: 408/2007

Ante Projeto: 022/07

Emenda: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DO PSF-PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 18 / 04 / 2007

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator <u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »
	1
FINANÇAS O.F.	2 »
	1
URBANISMO I.M	2 »
	1
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação a Emenda em _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação Única _____ / _____ / _____

Em 1ª Discussão e Votação em 18 / 05 / 2007

Em Disc. e Votação a Redação Final em 21 / 05 / 2007

LEI 717 11/0

Publ 226 30/0

Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem Nº: 14/07

Processo Nº: 408/2007

Ante Projeto: 022/07

Emenda: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DO PSF-PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 18 / 04 / 2007

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	<u>ARLINDO SERAFIM DO NASCIMENTO</u>
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	

OBS.:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia _____ / _____ / _____

Em Discussão e Votação a Emenda em _____ / _____ / _____

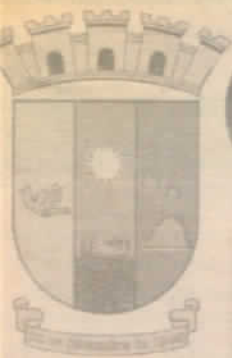
Em Discussão e Votação Única _____ / _____ / _____

Em 1ª Discussão e Votação em 18 / 05 / 2007

Em Disc. e Votação a Redação Final em 21 / 05 / 2007

LEI 717 11/0

PUBL 226 30/0



O MUNICIPIO

PONTAL DO PARANÁ

PRINCÍPIOS: UTILIDADE PÚBLICA, SEGURANÇA

Bela e Justa!

Órgão Oficial do Município

Órgão Responsável: S

Ano VII - nº 226 - Pontal

Leis

Republicação por incorreção

LEI Nº 717, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do PSF – Programa Saúde da Família.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei, respeitando o disciplinado pela Lei municipal nº 662, de 13 de julho de 2006, e observando os termos da Orientação Normativa nº 01, de 11 de agosto de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dispõe sobre a criação de emprego público para permitir a continuidade da execução do PSF – Programa Saúde da Família, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Ficam criados os empregos públicos constantes da “Tabela de Emprego Público do PSF – Programa Saúde da Família” que, como anexo, integra a presente Lei.

Parágrafo único. A “Tabela de Emprego Público do PSF – Programa Saúde da Família” compreende a denominação do emprego, a quantidade, a remuneração total mensal e os requisitos mínimos a serem atendidos para a assunção ao emprego público.

Art. 3º Decorridos 12 (doze) meses da entrada em vigor desta Lei, havendo disponibilidade financeira e respeitado o limite total de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo submeterá à aprovação do Poder Legislativo projeto de lei para alteração da remuneração total mensal dos empregos públicos do PSF – Programa Saúde da Família, tendo por base a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º A jornada de trabalho do empregado público do PSF – Programa Saúde da Família é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Hora excedente à jornada semanal trabalhada, em decorrência de casos de emergência, será compensada com hora de folga na mesma proporção, sem vedado qualquer pagamento.

Art. 5º Para o desenvolvimento do PSF – Programa Saúde da Família, as despesas decorrentes da contratação dos empregados públicos serão suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

I – Transferências da União: de Recursos do Sistema Único de Saúde – Recursos do Programa Saúde da Família – PSF;

II – Receita Patrimonial: Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Transferidos ao Município e vinculados ao Programa Saúde da Família;

III – Recursos do Município: Recursos Ordinários (livres).

Art. 6º A contratação para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta Lei será, obrigatoriamente, precedida de concurso público, conforme preceito do art. 37, I e II, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para assunção aos empregos públicos do PSF – Programa Saúde da Família, além de aten-

tabilização específica e o registro no correspondente órgão de classe, quando for o caso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas relacionadas aos empregos públicos criados por esta Lei.

Art. 8º Dada a especificidade do PSF – Programa Saúde da Família, ficam terminantemente proibidos o exercício de funções e a modificação das atribuições do empregado público, sendo responsabilizada a autoridade determinadora a prestação de qualquer outro serviço.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 11 de junho de 2007.

RUDISNEY GIMENES

PREFEITO

PAULO TADEU POLI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO

TABELA DE EMPREGO PÚBLICO DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANTIDADE DE EMPREGOS	REMUNERAÇÃO TOTAL MENSAL	REQUISITO MÍNIMO
Médico Clínico Geral do Programa Saúde da Família	7 (sete)	R\$ 5.500,00	Graduação em Medicina e registro no Conselho de Medicina
Odontólogo do Programa Saúde Bucal no PSF	2 (dois)	R\$ 1.620,00	Graduação em Odontologia, possuir registro no Conselho de Odontologia
Enfermeiro do Programa Saúde da Família	7 (sete)	R\$ 1.350,00	Graduação em Enfermagem, possuir registro no Conselho de Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem do Programa Saúde da Família	14 (quatorze)	R\$ 650,00	Ter concluído o Ensino Médio, possuir registro no Conselho de Enfermagem
Técnico em Higiene Dental do Programa Saúde Bucal no PSF	2 (dois)	R\$ 650,00	Ter concluído o Ensino Médio, possuir registro no Conselho de Odontologia
Auxiliar de Consultório Dentário do Programa Saúde Bucal no PSF	2 (dois)	R\$ 465,00	Ter concluído o Ensino Fundamental

LEI Nº 719, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e/ou a Agência de Fomento do Paraná S/A, até o limite de R\$ 1.570.000 (milhão e quinhentos e setenta mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção, pelo Município de Pontal do Paraná, de autorização para sua realização, em



3.3.90.39.00.00.00
Terceiros – Pessoal
Fonte de Recursos
Exercício Corrente
11 – Função: T
334 – Subfunção
0018 – Program
2.029 – Atividade
Inclusão no Mo
3.3.90.39.00.00.00
Terceiros – Pessoal
Fonte de Recursos
Exercício Corrente
Total dos recursos
adicional espe
R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei

SECRETÁRIO

DECRETO Nº

Abre crédito
de R\$ 402.884,90
pio.

OPREVISÃO

DO PARANÁ,
suas atribuições
de março de 1990
determinação ju
2.400, de 29 de
cede, em seu art
torização para ut
perávit financeir

DECRETO

Art. 1º
mentar, no orçan
de R\$ 402.884,90
e oitenta e quatr
destinado a refor
tentes a seguir es
tes de recursos n
de trabalho já apr
04.00 – SECRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
Estado do Paraná



Projeto de Lei 022/2007

Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 18 e 21 de maio de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do PSF – Programa Saúde da Família.

Art. 1º Esta Lei, respeitando o disciplinado pela Lei Municipal nº 662, de 13 de julho de 2006, e observando os termos da Orientação Normativa nº 01, de 11 de agosto de 2005, de Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dispõe sobre a criação de emprego público para permitir a continuidade da execução do PSF – Programa Saúde da Família, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Ficam criados os empregos públicos constantes da “Tabela de Emprego Público do PSF – Programa Saúde da Família” que, como anexo, integra a presente Lei.

Parágrafo único. A “Tabela de Emprego Público do PSF – Programa Saúde da Família” compreende a denominação de emprego, a quantidade, a remuneração total mensal e os requisitos mínimos a serem atendidos para a assunção ao emprego público.

Art. 3º Decorridos 12 (doze) meses da entrada em vigor desta Lei, havendo disponibilidade financeira e respeitado o limite total de despesa com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo submeterá à aprovação do Poder Legislativo projeto de lei para alteração da remuneração total mensal dos empregos públicos do PSF – Programa Saúde da Família, tendo por base a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º A jornada de trabalho do empregado público do PSF – Programa Saúde da Família é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Hora excedente à jornada semanal trabalhada, em decorrência de casos de emergência, será compensada com hora de folga na mesma proporção, sendo vedado qualquer pagamento.

Art. 5º Para o desenvolvimento do PSF – Programa Saúde da Família, as despesas decorrentes da contratação dos empregados públicos serão suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

I - Transferências da União: de Recursos de Sistema Único de Saúde – Recursos do Programa Saúde da Família – PSF;

II - Receita Patrimonial: Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Transferidos ao Município e Vinculados ao Programa Saúde da Família;

III – Recursos do Município: Recursos Ordinários (Livres).

Art. 6º A contratação para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta Lei será, obrigatoriamente, precedida de concurso público, conforme preceitua o art. 37, I e II da Constituição Federal.

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83.255-000 – Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
Estado do Paraná



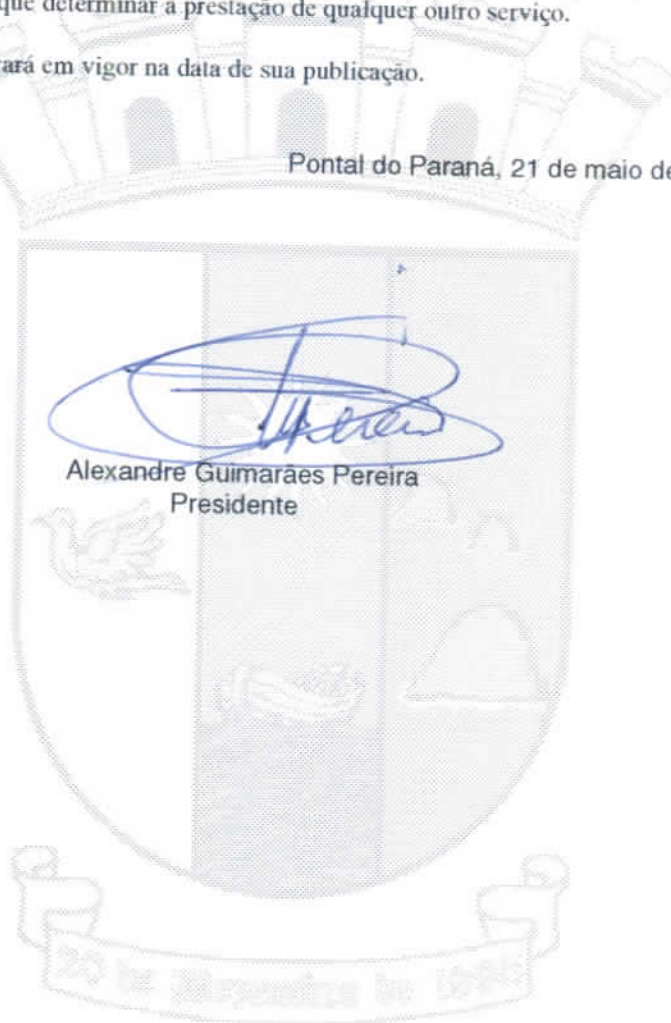
Parágrafo único. Para assunção aos empregos públicos do PSF – Programa Saúde da Família, além de atender aos requisitos exigidos pela legislação pertinente ao concurso público, é pré-requisito essencial comprovar a habilitação específica e o registro no correspondente órgão de classe, quando for o caso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas relativas aos empregos públicos criados por esta Lei.

Art. 8º Dada a especificidade do PSF – Programa Saúde da Família, ficam terminantemente proibidos o desvio de funções e a modificação das atribuições do empregado público, sendo responsabilizada a autoridade que determinar a prestação de qualquer outro serviço.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de maio de 2007





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



ANEXO
TABELA DE EMPREGO PÚBLICO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANTIDADE DE EMPREGOS	REMUNERAÇÃO TOTAL MENSAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Médico Clínico Geral do Programa Saúde da Família	7 (sete)	R\$ 5.500,00	Graduação em Medicina e possuir registro no Conselho Regional de Medicina
Odontólogo do Programa Saúde Bucal no PSF	2 (dois)	R\$ 1.620,00	Graduação em Odontologia e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia
Enfermeiro do Programa Saúde da Família	7 (sete)	R\$ 1.350,00	Graduação em Enfermagem e possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem do Programa Saúde da Família	14 (quatorze)	R\$ 650,00	Ter concluído o Ensino Médio e possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem
Técnico em Higiene Dental do Programa Saúde Bucal no PSF	2 (dois)	R\$ 650,00	Ter concluído o Ensino Médio e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia
Auxiliar de Consultório Dentário do Programa Saúde Bucal no PSF	2 (dois)	R\$ 465,00	Ter concluído o Ensino Fundamental

Ofício nº 171/GAB

Pontal do Paraná, 17 de abril de 2007.

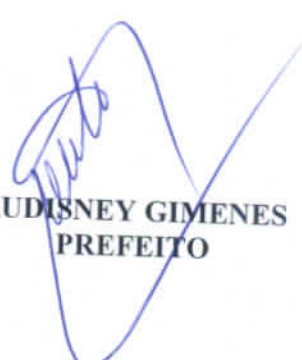
Assunto: Encaminha Mensagem nº 14/07

ESTADO DO PARANÁ	
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Camara Municipal	
PROCESSO Nº	408 - 2007
ASSUNTO	Ofícios
INTERESSADO	Poder Executivo
LOCAL	
Pontal do Paraná, 18/04/2007 - 13:42:34	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inc. XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 14/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do PSF – Programa Saúde da Família"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 14/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 662/06, que “Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”, especialmente em seus arts. 1º, § 1º, e 2º, temos a honra de encaminhar, para exame dos Ilustres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do PSF – Programa Saúde da Família”**.

É sabido dos nobres edis que o Executivo Municipal tem necessidade de contratar profissionais para atendimento ao Programa Saúde da Família, tendo em vista que em agosto do corrente encerra-se o contrato temporário dos profissionais que atualmente atendem o referido programa em Pontal do Paraná.

Destaca-se, ainda, que a criação da figura jurídica do “emprego público” constitui uma das mais importantes modificações introduzidas na gestão de pessoal da Administração Pública, em decorrência das revisões constitucionais associadas às iniciativas da reforma administrativa, sendo medida que visa a ajustar a economia em geral e a Administração Pública a requisitos de eficiência e controle de gastos.

Nesta seara, o Governo Federal editou a Lei nº 9962/2000, que disciplinou o emprego público no âmbito da administração federal. Por seu turno, os Procuradores integrantes do Núcleo da Moralidade Pública da CODIN, da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, apresentaram estudo quanto à forma de contratação de pessoal para implementação de programas federais e estaduais, em especial para a área da saúde, opinando pela viabilidade da criação de emprego público para tal.

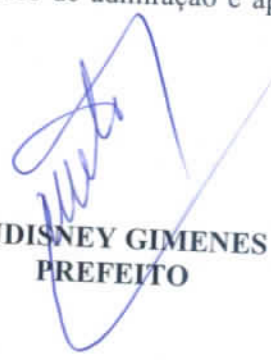
Assim também o Tribunal de Contas do Estado do Paraná orientou os municípios a que implementassem, no âmbito de sua competência, o regime de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Desta forma, o presente projeto de lei tem por objetivo assegurar profissionais para a manutenção de programa, na área da saúde (PSF), que tantos benefícios traz à população, especialmente a mais carente.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inc. XIII, c/c Artigo 23, inc. I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na



oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 0922/07
016/2007

Súmula: Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do PSF – Programa Saúde da Família.

Art. 1º Esta Lei, respeitando o disciplinado pela Lei Municipal nº 662, de 13 de julho de 2006, e observando os termos da Orientação Normativa nº 01, de 11 de agosto de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dispõe sobre a criação de emprego público para permitir a continuidade da execução do PSF – Programa Saúde da Família, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º Ficam criados os empregos públicos constantes da “Tabela de Emprego Público do PSF – Programa Saúde da Família” que, como anexo, integra a presente Lei.

Parágrafo único. A “Tabela de Emprego Público do PSF – Programa Saúde da Família” compreende a denominação do emprego, a quantidade, a remuneração total mensal e os requisitos mínimos a serem atendidos para a assunção ao emprego público.

Art. 3º Decorridos 12 (doze) meses da entrada em vigor desta Lei, havendo disponibilidade financeira e respeitado o limite total de despesa com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo submeterá à aprovação do Poder Legislativo projeto de lei para alteração da remuneração total mensal dos empregos públicos do PSF – Programa Saúde da Família, tendo por base a variação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º A jornada de trabalho do empregado público do PSF – Programa Saúde da Família é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Hora excedente à jornada semanal trabalhada, em decorrência de casos de emergência, será compensada com hora de folga na mesma proporção, sendo vedado qualquer pagamento.

Art. 5º Para o desenvolvimento do PSF – Programa Saúde da Família, as despesas decorrentes da contratação dos empregados públicos serão suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

I – Transferências da União: de Recursos do Sistema Único de Saúde – Recursos do Programa Saúde da Família – PSF;

II – Receita Patrimonial: Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Transferidos ao Município e Vinculados ao Programa Saúde da Família;

III – Recursos do Município: Recursos Ordinários (Livres).

Art. 6º A contratação para o preenchimento dos empregos públicos criados por esta Lei será, obrigatoriamente, precedida de concurso público, conforme preceitua o art. 37, I e II, da Constituição Federal.

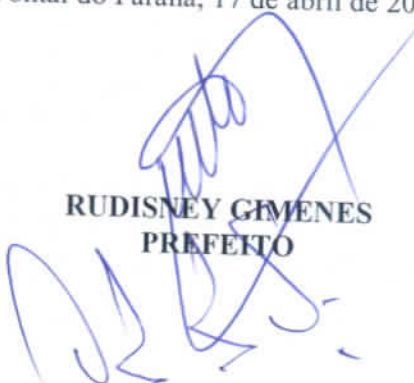
Parágrafo único. Para assunção aos empregos públicos do PSF – Programa Saúde da Família, além de atender aos requisitos exigidos pela legislação pertinente ao concurso público, é pré-requisito essencial comprovar a habilitação específica e o registro no correspondente órgão de classe, quando for o caso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas relativas aos empregos públicos criados por esta Lei.

Art. 8º Dada a especificidade do PSF – Programa Saúde da Família, ficam terminantemente proibidos o desvio de funções e a modificação das atribuições do empregado público, sendo responsabilizada a autoridade que determinar a prestação de qualquer outro serviço.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 17 de abril de 2007.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**

**PAULO TADEU POLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia
18/05/07, o Anteprojeto de LEI
de nº 022/07.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 21/05/07, a
Redação Final do Anteprojeto de LEI
de nº 022/07.

1º Secretário



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO
TABELA DE EMPREGO PÚBLICO DO PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	QUANTIDADE DE EMPREGOS	REMUNERAÇÃO TOTAL MENSAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Médico Clínico Geral do Programa Saúde da Família	7 (sete)	R\$ 5.500,00	Graduação em Medicina e possuir registro no Conselho Regional de Medicina
Odontólogo do Programa Saúde Bucal no PSF	2 (dois)	R\$ 1.620,00	Graduação em Odontologia e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia
Enfermeiro do Programa Saúde da Família	7 (sete)	R\$ 1.350,00	Graduação em Enfermagem e possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem
Auxiliar de Enfermagem do Programa Saúde da Família	14 (quatorze)	R\$ 650,00	Ter concluído o Ensino Médio e possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem
Técnico em Higiene Dental do Programa Saúde Bucal no PSF	2 (dois)	R\$ 650,00	Ter concluído o Ensino Médio e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia
Auxiliar de Consultório Dentário do Programa Saúde Bucal no PSF	2 (dois)	R\$ 465,00	Ter concluído o Ensino Fundamental

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ**
Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 221/2007

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2007.

Ao Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo Nº 602/07

Data: 23/05/2007

Hora: 15:44

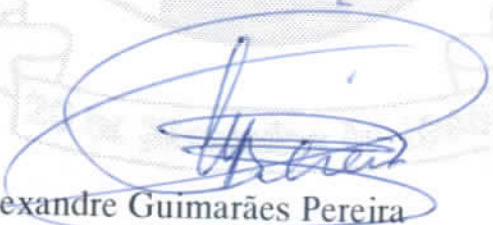
Resp.: [Assinatura]

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 022/2007, que dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do PSF - Programa Saúde da Família.

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF.221/2007

Nº PROCESSO

2936/2007

Assunto

Encaminha Projeto de Lei nº.022/2007

Data Entrada

23/05/07

Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

Cod. Acesso Internet:

2936-2007-5-23-162925770

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº34/07

Iniciativa: Poder Executivo

Sumula: Recurso ao Plenário em face de devolução da mensagem nº14/07

Ao analisarmos o processo referido em epigrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

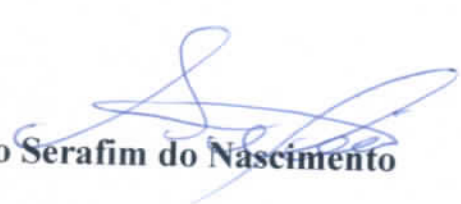
Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

ESTADO DO PARANÁ	
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Camara Municipal	
PROCESSO Nº	555 - 2007
ASSUNTO:	
Comissão de Legislação, Justiça e Redação	
INTERESSADO:	
Vereadores	
LOCAL:	
Pontal do Paraná, 15/05/2007 - 13:59:34	

Pontal do Paraná, 14 de maio de 2007.


Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-


Arlindo Serafim do Nascimento

Relator


Odair Serafim do Nascimento

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



EDITAL Nº 009/07

Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 23 inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Resolve:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná no dia 18 de maio de 2007 às 10:00 horas e 21 de maio de 2007 às 13:00 horas a fim de apreciar:

Projeto de Lei nº 021/2007 que “Dispõe sobre a criação de em prego público para a execução do Programa ACS – Agente Comunitário de Saúde”

Projeto de Lei nº 022/2007 que “Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do PFS – Programa Saúde da Família”

Projeto de Lei nº 023/2007 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”

Pontal do Paraná em 16 de maio de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Ofício circular nº 011/2007

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2007.

Senhores vereadores:

Conforme preceitua o Artigo 23 inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas sessões extraordinárias nos dia 18 de maio de 2007 às 10:00h.e dia 21 de maio de 2007 às 13:00h.

Sem mais para o momento antecipamos nossos agradecimentos.

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº34/07

Iniciativa: Poder Executivo

Sumula: Recurso ao Plenário em face de devolução da mensagem nº14/07

Ao analisarmos o processo referido em epigrafe não encontramos nenhum óbice legal, ou qualquer infringência ao Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 14 de maio de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em discussão única no dia
16/05/07, o **RECURSO**
sob o processo nº 512/07

1º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Câmara Municipal
PROCESSO Nº 555 - 2007
Assunto:
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
INTERESSADO:
Versadores
LOCAL:
Pontal do Paraná, 15/05/2007 - 13:59:34

Márcio Luiz Gonçalves Kammers
Presidente-

Arlindo Serafim do Nascimento
Relator

Odair Serafim do Nascimento
Membro

Ofício nº 204/07 - GAB

Pontal do Paraná, 04 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Pontal do Paraná – PR.

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	512 - 2007
ASSUNTO	Ofícios
INTERESSADO	Poder Executivo
LOCAL	
Pontal do Paraná, 04/05/2007 - 16:50:13	

Exmo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 142, do Regimento Interno desta r. Casa de Leis, apresentar Recurso ao Plenário, em face de sua decisão que, mediante o Ofício N. 184/2007, devolveu ao Poder Executivo a Mensagem nº 14/07, cuja súmula é a seguinte: “Dispõe sobre a criação de emprego público para a execução do PFS – Programa Saúde da Família.”.

Inicialmente, cumpre apontar que o projeto de lei em questão não seguiu a tramitação legalmente prevista, em especial o que disciplina o artigo 108, do Regimento Interno:

“Art. 108 – Toda proposição escrita, será publicada no Diário da Câmara e encaminhada ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de dois dias, o qual, determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias.”.

Ora, da simples leitura do texto legal, extrai-se que, antes da manifestação do Presidente da Casa de Leis acerca da admissibilidade da proposição, esta deverá, necessariamente, ser publicada no Diário da Câmara, emprestando, dessa forma, a devida publicidade e transparência à sociedade acerca das matérias que estarão sendo debatidas na seara legislativa.



PONTAL DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL / MUNICÍPIO 2000 - 2004

Bela e Justa!

GABINETE DO PREFEITO



É evidente que, ao não se observar tal fase procedimental, de suma importância para a publicidade e transparência administrativas, resta eivado de vício o regular curso da proposição em face da inobservância dos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e transparência.

Superada essa questão, crê-se que, no mérito, não há razão nas motivações exaradas.

A atuação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem delimitada e estatuída no artigo 114 e seus parágrafos, do Regimento Interno, sendo que, dentre tais atribuições, não se encontra a possibilidade de devolver proposição ao Poder Executivo, senão vejamos:

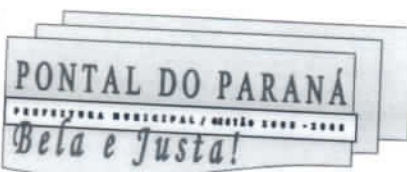
"Art. 114. Todo projeto de lei, salvo as expressões regimentais, será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para que, preliminarmente, examine a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1. Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2. No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contado da publicação do Parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos Membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa, que submeta o Parecer à deliberação do Plenário.

§ 3. Aprovado o parecer, em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4. Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno."



GABINETE DO PREFEITO



Ora, extrai-se do parecer exarado que dita Comissão opinou, assim, ainda que inovando ao arrepio da lei, pela inadmissibilidade total da proposição, sendo que, dessa forma, o procedimento correto seria publicá-lo, possibilitando, ainda, **no prazo de 05 (cinco) dias**, que o Prefeito solicitasse à Mesa a submissão do mesmo à deliberação plenária. Tal não ocorreu, contudo.

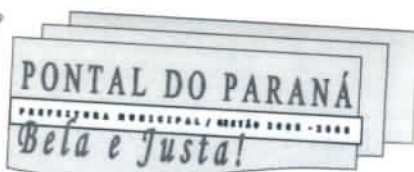
Desse modo, há evidente contrariedade procedimental no curso adotado por esta Casa de Leis no que toca à referida mensagem, sendo que, diante de tudo, reenviamo-a para que seu transcurso se dê na forma regimentalmente prevista.

Superada essa questão e acreditando na tramitação regular do presente **recurso**, clama-se ao plenário desta Casa de Leis para que se teça a deliberação e análise de dita matéria, derrubando o parecer emitido pela r. Comissão, vez que o orçamento municipal resta implantado, por determinação judicial liminar, no âmbito local e, dessa forma, possui vida no mundo jurídico, estando apto a sofrer as alterações e produzir os efeitos cabíveis em sua integralidade e essência, devendo, pois, a matéria ser votada, apreciada e figurar em pauta por abraçar o interesse público na medida em que sua luz norteadora é possibilitar a consecução das missões sociais da Administração Pública.

Ressalte-se que a não apreciação de dita matéria trará forte abalo negativo à saúde local, causando prejuízos inmensuráveis ao interesse público.

Ademais, o referido Decreto Legislativo N. 003/2007 possui manifesto vício de inconstitucionalidade a partir do momento que contraria o perfil do Estado Democrático de Direito ao discriminar e diferenciar a tramitação de matérias, conforme seu teor ou essência, o que revela perigoso precedente de regresso aos tempos nebulosos do autoritarismo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos

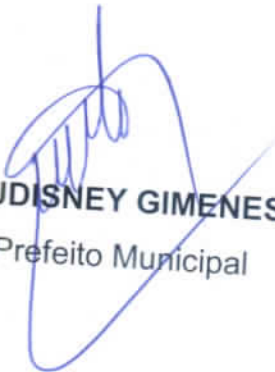


GABINETE DO PREFEITO



de estima e consideração, crendo no deferimento de tal recurso, a ser tramitado dentro das disposições regimentais.

Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



EDITAL Nº 008/07

Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Resolve:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná no dia 16 de maio de 2007 às 13:00 horas a fim de :

Apreciar o Recurso ao Plenário face a devolução da mensagem nº13/07

Apreciar o Recurso ao Plenário face a devolução da mensagem nº14/07

Apreciar o Recurso ao Plenário face a devolução da mensagem nº18/07

Pontal do Paraná em 11 de maio de 2007.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente